



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Mário Daher, nº 63 – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

Data de Abertura: 02/01/2023

Volume: 001

OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para cessão de direito de uso de software, de sistemas integrados de gestão pública, incluindo suporte técnico, atualização e treinamento dos usuários de Contabilidade, Licitação, Gestão de Pessoal, Compras, Almojarifado e Patrimônio, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé - MG.

Eu, José Paulo Hassen Raad, subscrevo e assino.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Mário Daher, nº 63 – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 003/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2023

Data de Abertura: 02/01/2023

Volume: 001

OBJETO: contratação de pessoa jurídica para cessão de direito de uso de software, de sistemas integrados de gestão pública, incluindo suporte técnico, atualização e treinamento dos usuários de Contabilidade, Licitação, Gestão de Pessoal, Compras, Almoxarifado e Patrimônio, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé - MG.

Eu, José Paulo Hassen Raad, subscrevo e assino.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Mário Daher, nº 63 – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



SOLICITAÇÃO INTERNA

Senhor Chefe da Secretaria,

Compareço a presença de Vossa Excelência para expor e ao final requerer o que segue:

Os órgãos de controle externo dos poderes, no caso o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, somente recebe arquivos eletrônicos por meio do envio do SICOM, vedando a entrega de quaisquer arquivos manuais, demandando a utilização de um sistema adequado às suas normativas, inclusive as de caráter tecnológicos.

Impende destacar que, de certo, não seria possível dar continuidade na consecução das atividades legislativas caso não houvesse a informatização das áreas envolvidas no presente termo de referência. No cenário atual, não há possibilidades de se falar em gestão pública sem nos remeter à necessidade de informatização, que deve ser obtida ao menor tempo possível, de modo que uma decisão não fique adstrita a relatórios manuais de um servidor.

A Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé não dispõe, na atualidade, de ferramentas próprias, sendo imprescindível para sua gestão a informatização dos setores de Contabilidade, Licitação, Gestão de Pessoal, Compras, Almoxarifado e Patrimônio, seguindo a tendência mundial de modernização de processos rotineiros.

A empresa que presta este tipo de serviço já havia encaminhado um orçamento. Nestes termos, solicitamos que realize levantamento de preços junto a outras Câmaras para apurar o valor de mercado e, após, dê continuidade no procedimento.

Segue anexo Termo de Referência, elaborado com apoio da Assessoria Jurídica que atua na área de licitações.

Patrocínio do Muriaé - MG, 02 de janeiro de 2023.

Rogério de Souza Rocha
ROGÉRIO DE SOUZA ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Mário Daher, nº 63 – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para cessão de direito de uso de software, de sistemas integrados de gestão pública, incluindo suporte técnico, atualização e treinamento dos usuários de Contabilidade, Licitação, Gestão de Pessoal, Compras, Almoxarifado e Patrimônio, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé - MG.

2) JUSTIFICATIVA:

Na relação entre custo benefício, torna-se inviável ao Poder Legislativo manter pessoal especializado e recursos tecnológicos para desenvolver seus próprios sistemas informatizados de gestão pública.

Devido ao reduzido contingente de pessoal técnico disponível, frente à complexidade envolvida na análise, desenvolvimento, implantação e treinamento de uma solução de porte semelhante à especificada neste Termo de Referência e, o custo benefício envolvido entre recrutamento de técnicos, capacitação destes e desenvolvimento, a contratação de empresa especializada para este fim, somente enfatiza sua viabilidade.

O tempo necessário de realização de todo o procedimento de desenvolvimento de uma solução deste porte é evidentemente elevado, podendo ser considerado de médio e longo prazo, considerando a importância de um sistema informatizado de gestão pública no âmbito desta municipalidade, o que mais uma vez, somente enfatiza a contratação pretendida através do presente processado.

Ademais, estamos diante de um novo cenário de exigências em relação aos processos administrativos da gestão pública, tem por objetivo qualificar e instrumentalizar os setores e usuários de ferramentas que atendam às expectativas de atendimento as demandas legais e tecnológicas.

A busca de uma solução que contemple os preceitos legais e tecnológicos está alicerçada na necessidade de melhorar e evoluir os processos de gestão, com integração de sistemas, com a otimização de rotinas e procedimentos internos e com a interação entre a Câmara Municipal.

III – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Constitui objeto da presente licitação a locação dos sistemas abaixo especificados, com implantação, treinamento de operadores, conversão de base de dados existente, assistência técnica remota e local quando necessário.

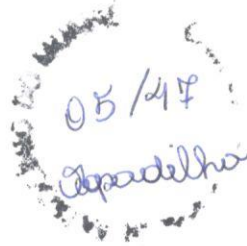


CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Mário Daher, nº 63 – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



Todos os itens e objetos descritos são características mínimas ou aproximadas exigidas pela Câmara Municipal, devendo a pessoa jurídica participante apresentar objeto idêntico, similar ou superior, desde que atendido as condições básicas impostas.

a) Funcionalidades comuns a todos os sistemas:

O Banco de Dados deverá estar residente num servidor de dados instalado no local determinado pela Câmara Municipal e todos os usuários dos sistemas deverão inserir e extrair dados deste banco de dados de modo on-line. Ou seja, após uma inclusão, alteração ou exclusão de um registro qualquer, instantaneamente, qualquer outro usuário ao acessar o mesmo registro deverá visualizá-lo com a modificação ocorrida. Não serão permitidas atualizações de dados de forma off-line ou por qualquer meio magnético.

Usuários devem ter acesso on-line às informações do Banco de Dados somente a partir das aplicações ou sistemas;

Funcionar em rede sob um dos sistemas operacionais Windows NT Server, Windows 2003 Server, Unix, Linux Debian ou compatíveis, OS/2 Server, Novell Netware ou OS/400, com as estações de trabalho rodando sob sistema operacional compatível com a Solução de Tecnologia da Informação (previsão futura de softwares livres nas estações);

Preferencialmente Gerenciador de Banco de Dados do tipo OpenSource ou Freeware. Se o licitante optar por soluções que representem custos e investimentos para o banco de dados (por exemplo ORACLE, MICROSOFT SQL SERVER, DB2 e SYBASE SQL ANYWHERE) ou mesmo para o sistema operacional (por exemplo Sistema operacional Windows) a Administração aceitará desde que todos os custos para banco de dados, implantação nos servidores e nas estações de trabalho e de qualquer tipo de licenciamento sejam totalmente arcados pela CONTRATADA.

Os sistemas deverão ser executados com a filosofia de processamento distribuído, ou seja, cada estação deverá executar o processamento da operação que for disparada por ela, de modo que o servidor de banco de dados apenas forneça as informações requisitadas.

Deverá ser possível a criação de usuários com perfis específicos.

Os sistemas deverão ser multiusuários podendo mais de um usuário trabalhar, simultaneamente numa mesma tarefa, com total integridade dos dados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Mário Daher, nº 63 – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



O sistema deverá permitir o cadastramento de todos os usuários desejados, possibilitando a indicação de direito de acesso a cada sistema disponível.

Os sistemas não poderão apresentar limitação quanto ao número de usuários simultâneos.

O número de usuários, para os sistemas, deve ser ilimitado.

Todos os sistemas devem ser acessados com uma única senha por usuário.

O sistema deverá prever a inclusão de usuários sem a prévia determinação de senha de acesso, sendo que a mesma será definida pelo próprio usuário, quando for acessar o sistema pela primeira vez.

Deverá ser possível a um usuário trocar a senha de acesso aos sistemas sem depender de interferência dos responsáveis pela área de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal. Esta troca deverá manter os históricos de acesso baseados no usuário e não na senha.

Deverá ser possível estabelecer datas limites para uso de senhas para um usuário temporário.

Prover o controle efetivo do uso dos sistemas, oferecendo total segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações, através do uso de senhas, permitindo configuração das permissões de acesso individualizadas por usuário e função.

A segurança dos dados deverá ser implementada no banco de dados via sistema aplicativo, dispensando o uso de ferramentas do banco para controle de acesso.

Registrar nas atualizações efetuadas sobre cadastros e movimentações, o código do operador e data da operação.

Registrar o log da utilização de transações.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Mário Daher, nº 63 – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



Possuir ferramentas de atualização automática e on-line para os sistemas instalados, nas estações de trabalho, com a previsão de manter sempre atuais os arquivos executáveis, as figuras, os padrões de exibição, e outros que sejam necessários para a execução dos sistemas aplicativos dispensando qualquer intervenção manual de usuários, ou seja: a atualização deverá ocorrer por controle automatizado de comparação entre as versões instaladas no servidor de aplicações e aquelas a serem executadas nas estações clientes.

Possuir ferramentas que permitam atualizar, automaticamente, os programas executáveis dos sistemas, presentes no servidor de aplicações, a partir do site de origem do fabricante dos sistemas.

Possuir funcionalidade que exija que atualizações dos sistemas, a partir do site do fabricante, sejam realizadas apenas por profissionais designados a partir de senhas específicas.

Os sistemas deverão ser multiexercícios, ou seja, permitir que o usuário acesse as informações de exercícios diferentes. Esta funcionalidade deve permitir o acesso aos dados de quaisquer exercícios sem a necessidade de sair do sistema.

Para cada um dos sistemas, deverá existir apenas um programa executável, através do qual os dados de todos os exercícios deverão estar visíveis, podendo ser consultados e impressos.

Ser baseado no conceito de controle de transações, mantendo a integridade do Banco de Dados em quedas de energia e falhas de software/hardware.

Possuir, opção de fazer e desfazer as ações executadas pelos sistemas aplicativos. Ex: Inclusão de requisição de material e estorno de requisição de material.

Teclas e funções padronizadas em todos os sistemas, de forma a facilitar o seu aprendizado e operação.

Os sistemas deverão possuir interface gráfica, com menus pulldown e serem executados em ambiente multiusuário, em arquitetura cliente-servidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Mário Daher, nº 63 – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



Os sistemas deverão possuir atalhos para as principais tarefas, executando de uma única tela o acesso para as diversas tarefas, visando evitar navegação no menu em caso de consultas múltiplas.

Possuir arquitetura cliente-servidor em, no mínimo, duas camadas (Two-layers).

Permitir a visualização dos relatórios em tela, bem como a gravação opcional dos mesmos em arquivos, com saída em disquete ou disco rígido e a seleção da impressora da rede desejada.

Deverão trafegar pela rede somente dados selecionados, durante a execução de qualquer dos sistemas.

Possuir aplicações processadas nas estações cliente.

Garantir que os relatórios tenham totalização a cada quebra de item e geral.

Utilizar a língua portuguesa para toda e qualquer comunicação dos sistemas aplicativos com os usuários.

Assegurar a integração de dados de cada sistema, garantindo que a informação seja alimentada uma única vez, compartilhando os arquivos e tabelas entre suas partes: sistemas, módulos ou funções.

Permitir a visualização estatística de todas as operações de inclusão, alteração, exclusão, consultas realizadas e relatórios impressos, efetuadas na base de dados, pela utilização dos sistemas, para auditar os procedimentos dos usuários.

Integração total entre seus módulos ou funções.

Possuir rotinas seguras de backup e restore para facilitar os procedimentos relativos à segurança dos dados, e ter a opção para restaurações totais ou parciais, ou seja, permitir a inclusão de quaisquer sistemas e, em um sistema, de quaisquer tabelas para procedimentos de recuperação de backup.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Mário Daher, nº 63 – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



Exibir mensagens de advertência ou mensagens de aviso de erro informando ao usuário um determinado risco ao executar funções e solicitando sua confirmação.

O cadastro de credores/fornecedores deve ser um Cadastro Único para todos os módulos que dependam destes registros. Deverá ser demonstrado que ao menos os módulos de: Contabilidade, Pessoal, Compras, Licitação, Contratos, Veículos e Patrimônio utilizam os mesmos registros cadastrados;

O Módulo de Pessoal deverá estar integrado com o Módulo de Contabilidade de modo que ao encerrar-se uma Folha de Pagamentos seja possível empenhá-la automaticamente, ou seja: Os empenhos tanto da parte patronal quanto da parte funcional, inclusive as respectivas Ordens de Pagamento (OP's) decorrentes de retenções em FOPAG (folha de pagamento) para transferência a terceiros, deverão ser gerados sem a necessidade de intervenção manual para o cadastro de cada um dos empenhos correspondentes. Um processo único deverá disparar a inclusão dos diversos empenhos e OP's correspondentes no Módulo de Contabilidade;

O Módulo de Contabilidade deverá estar integrado com o Módulo de Compras de modo que no cadastro de um Empenho seja possível associá-lo à Autorização de Compra (ou pedido, ou autorização de fornecimento, ou ordem de fornecimento, ou equivalentes) e que nesta associação os dados mínimos de: Histórico do Empenho, Dotação Orçamentária, Valor do Empenho e Fornecedor sejam vinculados de forma automática ao mesmo.

b) Conversão, implantação e migração.

O procedimento de migração e conversão deverá iniciar imediatamente após assinatura do contrato com prazo máximo de 10 dias para entrega dos dados em sua nova plataforma.

O procedimento de conversão e Migração dos dados somente será considerado concluído e aceito pela contratada através de emissão de “Termo de Aceite da Conversão e Migração” emitido pelo departamento responsável.

4) DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

A CONTRATADA fornecerá os sistemas de informática com os programas na forma executável, devendo o mesmo ser instalado exclusivamente na sede da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Mário Daher, nº 63 – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



São obrigações da CONTRATADA:

- I. Realizar os serviços previstos no contrato;
- II. Manter a CONTRATANTE informada de novas alterações e implementações nos sistemas de informática.
- III. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade.

5) DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

6) DO PAGAMENTO:

O prazo para pagamento será de até 20 (vinte) dias consecutivos, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor;

Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere as retenções tributárias;

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstancia que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Patrocínio do Muriaé - MG, 02 de janeiro de 2023.

Rogério de Souza Rocha
ROGÉRIO DE SOUZA ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

AGP SA

Academia de Gestão Pública S/A



ORÇAMENTO

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2023

À
Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

Prezados Senhores

Conforme solicitado, segue nossa proposta para prestação de serviços de Cessão/Locação de Sistema de Gestão Pública para os serviços da Câmara Municipal, englobando: Contabilidade, Licitação, Gestão de Pessoal, Compras, Almocharifado e Patrimônio.

Valor Mensal: R\$1.400,00

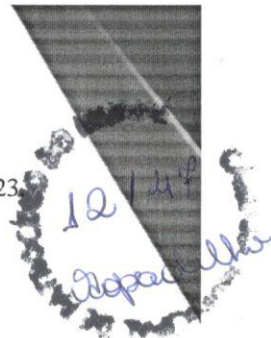
Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'João Bosco Drummond Andrade'.

João Bosco Drummond Andrade
Academia de Gestão Pública S/A



Belo Horizonte, 2 de Janeiro de 2023



A
Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

REF.: Proposta Comercial

Atendendo sua solicitação, informamos abaixo nossa proposta comercial para locação de Sistemas integrados, plataforma Web, conforme segue:

Conforme solicitado, segue nossa proposta para prestação de serviços de Cessão/Locação de Sistema de Gestão Pública para os serviços da Câmara Municipal, englobando: Contabilidade, Licitação, Gestão de Pessoal, Compras, Almoxarifado e Patrimônio.

Valor Mensal: R\$1.640,00

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

Alan Silva

Gerente Comercial
(31)99550-4083
alan.silva@memory.com.br

71 000 731 / 0001-85
MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.
Rua Gonçalves Dias, 3035
Santo Agostinho — CEP 30140-093
BELO HORIZONTE — MG

À CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ – MG

Ref.: Orçamento

Empresa: MASTER GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA - ME

CNPJ: 17.316.566/0001-20

Endereço: RUA DOS CAETES, 351, BAIRRO IGUAÇU, IPATINGA/MG

CEP.: 35.162-038 TEL.:(31)3616-3100 Email: master@masterpublica.com.br

13/217
Propadilha

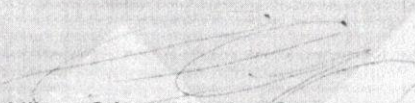
É com grande satisfação, que encaminhamos nossos preços referente a prestação de serviços de Cessão/Locação de Sistema de Gestão Pública para os serviços da Câmara Municipal, englobando: Contabilidade, Licitação, Gestão de Pessoal, Compras, Almojarifado e Patrimônio.

Valor mensal: R\$1.800,00.

Valor por extenso: Um mil e oitocentos reais.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Ipatinga, MG, 05 janeiro de 2023.


Nilton César Martins Campos
Sócio

MASTER GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA – ME
CNPJ: 17.316.566/0001-20

17.316.566/0001-20



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Mário Daher, nº 63 – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



REGISTRO E AUTUAÇÃO

Por ordem da Exma. Presidente da Câmara Municipal registrei o presente procedimento administrativo de licitação sob o nº 003/2023, Dispensa de Licitação nº 002/2023, ordenando, no mais, a autuação, numeração e prosseguimento do feito, com a juntada da Portaria de designação da Comissão Permanente de Licitação.

Considerando a solicitação feita sugiro, com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e tendo em vista o valor estimado para o exercício financeiro, a abertura de procedimento, modalidade Dispensa de Licitação.

Patrocínio do Muriaé - MG, 05 de janeiro de 2023.

JOSE PAULO HASSEN RAAD

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Mário Daher, nº 63 – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



Processo de Licitação n.º 003/2023

Senhora Presidente da Câmara Municipal,

Conforme solicitado, encaminho orçamento apresentado, justificando que o valor é compatível com o que vinha sendo pago pela Câmara Municipal em exercícios anteriores para o mesmo objeto.

Patrocínio do Muriaé - MG, 05 de janeiro de 2023.

JOSE PAULO HASSEN RAAD

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Mário Daher, nº 63 – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



GABINETE DA PRESIDENTE

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Após solicitação, o Chefe de Secretaria desta Casa de Leis encaminhou orçamento destinado à contratação de pessoa jurídica para cessão de direito de uso de software, de sistemas integrados de gestão pública, incluindo suporte técnico, atualização e treinamento dos usuários de Contabilidade, Licitação, Gestão de Pessoal, Compras, Almoxarifado e Patrimônio, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé - MG. Deste modo, antes de apreciação do mérito do pedido DETERMINO:

- a) encaminhe o presente feito ao Departamento Contábil, para que informe quanto à existência de dotação orçamentária, bem como para apresentar estimativa de impacto;
- b) com as informações, encaminhe o feito ao Departamento Jurídico desta Casa, para fins de análise da legalidade e quanto a necessidade de abertura de procedimento licitatório;
- c) finalmente, oriento que o procedimento seja encaminhado à Comissão Permanente de Licitação, para que encaminhe aos demais setores – contábil e jurídico – para proceder à juntada das informações pertinentes à instrução do processo, conforme determinado nas alíneas “a” e “b” deste despacho.

Após, retorne para apreciação do pedido.

Patrocínio do Muriaé - MG, 05 de janeiro de 2023.

Rogério de Souza Rocha

ROGÉRIO DE SOUZA ROCHA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Mário Daher, nº 63 - Bairro Centro -
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



Em 05 de janeiro de 2023.

Ao Setor de Contabilidade

Assunto: **Requisição de indicação de dotação orçamentária**

Prezado (a) Senhor (a),

Nos termos dos arts. 7º, § 2º, III e IV e art. 14 da Lei nº 8.666/93 e arts. 15 e 16 da Lei Complementar 101/00 (LRF), bem como requerimento administrativo instaurado por esta Câmara Municipal, solicito a Vossa Senhoria informações acerca da existência de dotação orçamentária prevista no orçamento 2023, destinado à contratação de pessoa jurídica para cessão de direito de uso de software, de sistemas integrados de gestão pública, incluindo suporte técnico, atualização e treinamento dos usuários de Contabilidade, Licitação, Gestão de Pessoal, Compras, Almoxarifado e Patrimônio, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé - MG.

Sem descer a maiores detalhes informo que o valor global estimado para a prestação dos serviços é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil reais) no presente exercício financeiro.

Devo mencionar, por fim, que a informação deve ser instruída com a classificação orçamentária (órgão, unidade, subunidade, função, sub-função, programa, atividade, categoria, grupo, modalidade, elemento e fonte) e respectiva ficha, bem como informação que subsidie a declaração do ordenador da despesa no que tange a adequação orçamentária e financeira para fins de atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,

JOSE PAULO HASEN RAAD

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Mário Daher, nº 63 – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

As despesas referentes à contratação de empresa para locação de sistema de software, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé - MG, serão contabilizadas na seguinte dotação orçamentária:

01.01.0103100012.165.339039.33903999.0002.100.6.01

Considerando a compatibilidade com o Plano Plurianual, assim como na Lei de Diretrizes Orçamentárias, respectivamente, atendendo às diretrizes, objetivos, prioridades e metas da Administração Municipal.

Conclui-se, assim, que a Câmara disporá de recursos orçamentários financeiros suficientes para a realização desta despesa, assim como atenderá a compatibilidade com o PPA e LDO.

Patrocínio do Muriaé - MG, 05 de janeiro de 2023.


José Paulo Hassen Raad
Contador – CRC-MG: 070304/0-2



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Mário Daher, nº 63 – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2023 DISPENSA Nº. 002/2023

ATA DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro de 2023, às 13h00min, na sede do Poder Legislativo, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, com o intuito de proceder à análise do Processo de Licitação nº. 003/2023, Modalidade Dispensa nº. 002/2023, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para cessão de direito de uso de software, de sistemas integrados de gestão pública, incluindo suporte técnico, atualização e treinamento dos usuários de Contabilidade, Licitação, Gestão de Pessoal, Compras, Almoxarifado e Patrimônio. Aberta a reunião, o Presidente da Comissão proferiu a seguinte decisão: “Trata-se de procedimento de compra direta. A dispensa se justifica, por si, em razão do valor anual dos serviços. Assim, diante dos documentos constantes dos autos e do parecer jurídico, opino pelo deferimento da contratação. Decisão esta que foi acompanhada, sem objeção e por unanimidade, pelos demais membros desta Comissão. Indo adiante, esta Comissão decidiu encaminhar o feito para apreciação, ratificação e autorização pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que vai assinada pelos membros.


JOSÉ PAULO HASSEN RAAD

Presidente da Comissão Permanente de Licitação


CAMILA ALICE DE PAULA
Membro da Comissão de Licitação


MARCILENE SANTOS FIGUEIREDO
Membro da Comissão de Licitação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

20/48
Depadilha

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.532.822/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/12/2008	
NOME EMPRESARIAL ACADEMIA DE GESTAO PUBLICA S/A			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACADEMIA DE GESTAO PUBLICA S/A		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO R PAULO AFONSO	NÚMERO 146	COMPLEMENTO SALA 408	
CEP 30.350-060	BAIRRO/DISTRITO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO AGP@AGPSA.COM.BR		TELEFONE (31) 2513-7300/ (31) 9217-0163	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/12/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/12/2022 às 19:47:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

21/47
Reproducible

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ACADEMIA DE GESTAO PUBLICA S/A
CNPJ: 10.532.822/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:10:28 do dia 03/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/04/2023.

Código de controle da certidão: **9E7F.EF48.41E5.8B80**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**

22/1/22
Adjudicado

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
21/10/2022CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
19/01/2023

NOME: ACADEMIA DE GESTAO PUBLICA S/A

CNPJ/CPF: 10.532.822/0001-77

LOGRADOURO: RUA PAULO AFONSO

NÚMERO: 146

COMPLEMENTO: SL 408,

BAIRRO: SANTO ANTONIO

CEP: 30350060

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000587123571

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.532.822/0001-77
Razão Social: ACADEMIA DE GESTAO PUBLICA SA
Endereço: R PAULO AFONSO 146 SALA 408 / SANTO ANTONIO / BELO
HORIZONTE / MG / 30350-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/12/2022 a 10/01/2023

Certificação Número: 2022121200443373459901

Informação obtida em 13/12/2022 15:26:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal



CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABKLMGPPLJ**

Certidão nº **21.033.389** Exercício: **2022**

Emissão em: **12/12/2022**

Requerimento em: **13:23:20**

Validade: **11/01/2023**

Nome: **ACADEMIA DE GESTAO PUBLICA S/A**

CNPJ: **10.532.822.0001.77**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

RESSALVAS

Existe(m) lançamento(s) com parcelamento em andamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

25/47

Agadilho

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACADEMIA DE GESTAO PUBLICA S/A (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.532.822/0001-77
Certidão n°: 35811418/2022
Expedição: 21/10/2022, às 17:48:22
Validade: 19/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACADEMIA DE GESTAO PUBLICA S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.532.822/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ACADEMIA DE GESTAO PUBLICA S/A
CNPJ: 10.532.822/0001-77

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 02 de Janeiro de 2023 às 14:31

BELO HORIZONTE, 02 de Janeiro de 2023 às 14:31

Código de Autenticação: 2301-0214-3151-0830-2618

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Mário Daher, nº 63 – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

**DA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PARA: ASSESSORIA JURÍDICA**

Prezado (a) Senhor (a),

Encaminhamos a Assessoria Jurídica, solicitação de parecer jurídico acerca da legalidade do processo administrativo em epígrafe.

Patrocínio do Muriaé - MG, 05 de janeiro de 2023.


José Paulo Hassen Raad

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Mário Daher, nº 63 – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



Processo de Licitação n.º 003/2023

PARECER JURÍDICO

Ementa. Contratação direta. Art. 24, II da Lei 8.666/93. Exceção ao dever de licitar. Objeto por exercício financeiro. Necessidade de cumprir requisitos. Fundamentação.

Senhor Presidente,

Trata-se de solicitação firmada pelo Presidente da Câmara Municipal, através do qual pretende a contratação de pessoa jurídica para cessão de direito de uso de software, de sistemas integrados de gestão pública, incluindo suporte técnico, atualização e treinamento dos usuários de Contabilidade, Licitação, Gestão de Pessoal, Compras, Almoxarifado e Patrimônio, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé - MG.

Informada dotação orçamentária, vieram os autos para análise.

É o relato do necessário. Passo a opinar.

A nosso aviso, a pretensão é realizar contratação direta, com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/93.

Em regra, a existência de viabilidade de competição entre duas ou mais empresas especializadas no objeto da contratação, desde que não seja o caso de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, impõe o prévio certame licitatório para a escolha da proposta mais vantajosa, por força do disposto no art. 2º da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 37, inc. XXI, da CF/88.

As hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação são as previstas no art. 24, e incisos, e art. 25, e incisos, da Lei nº 8.666/93.

A contratação direta por dispensa de licitação pelo valor, a teor da disposição contida no inc. II do art. 24 do Estatuto Licitatório, é permitida para os casos em que a contratação pretendida



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Mário Daher, nº 63 – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



apresenta valor de até R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) dentro do mesmo exercício financeiro.

Por óbvio, se a necessidade administrativa superar o limite anual do valor previsto no dispositivo legal citado, a licitação impor-se-á na modalidade do valor estimado anualmente.

Deste modo, por força do princípio da legalidade, é dever da Administração, com o intuito de realizar um contrato administrativo para serviço ou compra, elaborar um planejamento prévio e minucioso acerca do quantitativo e do qualitativo que pretende contratar.

Para tanto, deverá a Administração Pública considerar os produtos ou serviços de um mesmo gênero (mesma natureza), necessários durante o período correspondente ao exercício financeiro.

Assim, tendo a Administração prévio conhecimento das contratações que se farão necessárias no decorrer do exercício financeiro, recomenda-se que seja avaliado se as contratações de todo o período não ultrapassarão o limite autorizador da dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, a fim de evitar o fracionamento ilegal.

Se determinado objeto apresentar valor de até R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), conforme estabelecido no art. 24, inc. II, da Lei de Licitações, para todo o exercício financeiro (compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro), não há impedimento para a realização da dispensa de licitação em razão do pequeno valor.

Da análise do caput do art. 38 com o seu inc. VI (Lei nº 8.666/93), verifica-se que o processo de dispensa ou de inexigibilidade terá início nos mesmos moldes do procedimento licitatório, ou seja, por meio de “processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa”, sendo juntados, oportunamente, os pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade de licitação. De início, visível não constar processo devidamente numerado, tampouco os projetos necessários, como já solicitado anteriormente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Mário Daher, nº 63 – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



A contratação direta por dispensa de licitação (art. 24 e incisos da Lei nº 8.666/93) ou inexigibilidade de licitação (art. 25 e incisos da Lei de Licitações) deverá igualmente ser efetivada por meio de processo administrativo, nos termos apresentados.

Nesse sentido, é o posicionamento de Marçal Justen Filho:

“A contratação direta submete-se a um procedimento administrativo, como regra. Ou seja, ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses-limite é que a Administração estaria autorizada a contratar sem o cumprimento dessas formalidades. Seriam aqueles casos de emergência tão grave que a demora, embora mínima, pusesse em risco a satisfação dos valores a cuja realização se orienta a atividade administrativa.”¹

Oportuna se faz a citação de Diógenes Gasparini, ao comentar sobre licitação dispensável:

“A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da promoção do procedimento de escolha da melhor proposta. Sendo assim, tudo o mais (verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira, regularidade fiscal, empenho prévio, celebração do contrato, publicação) deve ser observado. De nenhum desses cuidados está dispensada a Administração Pública.”²

Depreende-se que a contratação direta só dispensa o procedimento licitatório, devendo tudo o mais ser observado.

Note-se, contudo, que, em se tratando de dispensas em razão do pequeno valor, não haverá necessidade do cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput do art. 26 da Lei de Licitações. Entretanto, os requisitos constantes de seu parágrafo único

¹Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., São Paulo, Dialética, 2008, p. 281

² Direito Administrativo, 12ª ed., São Paulo, Saraiva, 2007, p. 517.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Mário Daher, nº 63 – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



deverão ser observados, especialmente no que se refere à exigência de demonstração das razões de escolha do contratado e justificativa de preço, o que resulta na necessidade da realização de uma pesquisa de preços no mercado.

O processo referente à dispensa em razão do pequeno valor, uma vez autuado, deverá ser encaminhado para a apreciação da autoridade responsável pela ordenação da despesa, restando, como dito, dispensadas as demais formalidades afetas à ratificação pela autoridade superior e publicação do ato de dispensa na imprensa oficial (art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93).

Atente-se que a publicação do ato de dispensa não se confunde com a do extrato de contrato, expressamente prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei de Licitações, a qual deverá ser rigorosamente respeitada pela Administração, sob pena de ineficácia do ajuste firmado.

Assim, ainda que a contratação realizada pela Administração para determinado objeto se amolde ao art. 24, inc. II, da Lei de Licitações, não está afastado o dever de instauração do competente processo administrativo de dispensa de licitação, bem como de formalização do consequente contrato, ainda que por instrumento mais simplificado, observado o disposto no art. 62, caput c/c o § 4º, da Lei de Licitações, sob pena de afronta ao disposto na primeira parte do parágrafo único do art. 60. Os documentos que a Administração pode exigir da contratada (pessoa física ou jurídica) são aqueles enumerados na Lei de Licitações, referente à capacidade jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal.

No entanto, inexistente, tanto na legislação quanto na doutrina especializada, um rol taxativo estabelecendo os documentos que devem ser exigidos para cada objeto licitado ou contratado diretamente pela Administração Pública. Isso se dá em razão das peculiaridades de cada um desses objetos.

A Lei nº 8.666/93 apenas estabelece, nos quatro incisos de seu art. 27, os aspectos dentro dos quais os participantes de um procedimento licitatório ou de contratação direta podem ser avaliados, para os fins de uma futura contratação com o Poder Público.

Vale dizer, o Estatuto Licitatório não determina precisamente quais ou tais documentos devam ser exigidos para cada



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Mário Daher, nº 63 – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



32/47
Dependência

objeto licitado, limitando-se a discriminar o rol exaustivo desses documentos.

Contudo, é imprescindível acrescentar que, se, por um lado, é vedado à Administração exigir documentos não arrolados nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93, de outra parte, seja nos casos de contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade, seja nos casos de licitação, a Administração poderá prescindir da apresentação daqueles que, em cada caso concreto, entenda-se desnecessários para salvaguardar-se de eventuais problemas futuros, à época da execução do ajuste.

Caberá à Administração, com base no caso concreto, verificar quais os documentos necessários para a boa execução do contrato, alertando-se, desde já, que os únicos documentos que não poderão deixar de ser reclamados – ou seja, cuja exigência é obrigatória –, independentemente do caso concreto, são as comprovações de regularidade no FGTS (por meio da Certidão de Regularidade de Situação – CRS, expedida pela Caixa Econômica Federal), em face dos ditames da Lei nº 9.012/95, e na Seguridade Social (por meio da Certidão Negativa de Débitos – CND), tendo em vista as disposições do art. 195, § 3º, da Carta Constitucional vigente.

Considerando que na contratação direta não há fase habilitatória, os documentos devem ser apresentados até a assinatura do ajuste, ou seja, por ocasião da contratação, tão-somente pela empresa com a qual se celebrará o contrato administrativo.

Com tais considerações, observados os procedimentos contidos neste opinativo, mormente no que se refere ao total deste tipo de despesa no presente exercício financeiro, não vejo óbice ao deferimento da solicitação.

Patrocínio do Muriaé - MG, 05 de janeiro de 2023.

Jerônimo Antônio de Almeida
OAB/MG nº 103.495



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Mário Daher, nº 63 – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando todo processado até então, e baseado no parecer jurídico e estimativa de impacto orçamentário financeiro, DEFIRO a abertura de procedimento licitatório, modalidade Dispensa de Licitação, visando a contratação de pessoa jurídica para cessão de direito de uso de software, de sistemas integrados de gestão pública, incluindo suporte técnico, atualização e treinamento dos usuários de Contabilidade, Licitação, Gestão de Pessoal, Compras, Almoxarifado e Patrimônio para solicitação de informações com cadastro de usuário para acompanhamento de solicitação e treinamento para utilização do módulo, serviço de atualização de conteúdo e inserção de arquivos para prestação de contas, como leis, editais de licitação, extrato de contrato e afins em atendimento a Lei Nº 12.527 de 2011 (Lei de Acesso a Informação) e a Lei Complementar Nº 131/2009 (Lei da Transparência) da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé - MG, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Como ordenador de despesa e considerando a estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro declaro para os devidos fins, em atendimento ao inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, que o aumento das despesas, referentes a abertura deste processo licitatório tem a devida adequação da despesa.

Junte aos autos os documentos de regularidade fiscal e jurídica da empresa que apresentou o orçamento.

Assim, encaminhe ao Setor de Licitação para que o procedimento seja devidamente atuado, prosseguindo-se após nas demais providências legais.

Patrocínio do Muriaé – MG, 05 de janeiro de 2023.

Rogério de Souza Rocha
ROGÉRIO DE SOUZA ROCHA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

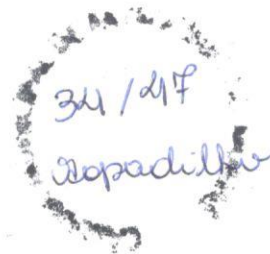


CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Mário Daher, nº 63 – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2023 DISPENSA Nº. 002/2023

A Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé - MG, no desempenho de suas atribuições legais, em conformidade com todo o processado, nas informações abarcadas no parecer jurídico favorável da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal e em atenção ao art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93,

Considerando a necessidade de se manter site institucional para a Câmara Municipal, para divulgações de interesse e Portal da Transparência;

Considerando que a empresa que já vinha prestando serviços à Câmara apresentou orçamento, o qual encontra-se em conformidade com o valor de mercado;

Considerando a existência de dotação orçamentária e parecer jurídico favorável à contratação;

RESOLVE:

RATIFICAR o presente Procedimento Licitatório nº. 003/2023, Dispensa nº. 002/2023, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para cessão de direito de uso de software, de sistemas integrados de gestão pública, incluindo suporte técnico, atualização e treinamento dos usuários de Contabilidade, Licitação, Gestão de Pessoal, Compras, Almoxarifado e Patrimônio, cujo resultado está registrado na ata de reunião realizada nesta data, bem como AUTORIZAR, mediante contrato, o pagamento mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) que totaliza, até final de dezembro de 2023, o valor de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil oitocentos reais).

Patrocínio do Muriaé - MG, 05 de janeiro de 2023.

Rogério de Souza Rocha
ROGÉRIO DE SOUZA ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Mário Daher, nº 63 – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



CERTIDÃO

Certifico que a **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA** nº 003/2023, referente ao Processo nº 002/2023, foi publicada, por afixação no quadro de avisos do saguão desta Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município c/c Art. 6º, XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Patrocínio do Muriaé - MG, 05 de janeiro de 2023.

José Paulo Hassen Raad
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Mário Daher, nº 63 – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2023

“Contrato que fazem entre si a Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé e a empresa Academia de Gestão Pública S/A”.

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n.º 26.142.315/0001-67, com sede na Rua Mário Daher, nº 63, Bairro Centro, Patrocínio do Muriaé, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Presidente da Câmara Rogério de Souza Rocha, de outro lado e de outro lado a empresa **ACADEMIA DE GESTÃO PÚBLICA S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.532.822/0001-77, com sede na Avenida do Contorno, nº 7962, Salas 101 a 103, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representada pelo **Sr. Carlos Augusto Cardoso**, brasileiro, casado, analista de suporte, portador do documento de identidade nº 2511892-SSP-MG e inscrito no CPF sob o nº 525.554.706-97 residente na Avenida Xangri-lá, nº 75, Bairro Braúnas, em Belo Horizonte, MG, CEP: 31.365-640, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato administrativo, em conformidade com o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de pessoa jurídica para cessão de direito de uso de software, de sistemas integrados de gestão pública, incluindo suporte técnico, atualização e treinamento dos usuários de Contabilidade, Licitação, Gestão de Pessoal, Compras, Almoxarifado e Patrimônio.

CLAUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO:

2.1 - O presente contrato se fundamenta no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS:

3.1 - Independentemente de transcrição, integra o presente instrumento como se nele estivessem fielmente transcritos os documentos que compõem o processo de dispensa que originou este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO SISTEMA:

4.1. O sistema referido neste instrumento é constituído de material legível por computador, com conteúdo em forma de programa executável.

4.2 – O sistema objeto deste contrato permanece na propriedade da CONTRATADA. A licença de uso à CONTRATANTE somente vigorará enquanto perdurar o contrato entre as partes, de acordo com as demais cláusulas que regem este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA LOCAÇÃO:

Rogério de S Rocha

pm
77



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Mário Daher, nº 63 – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



5.1. A CONTRATADA deverá instalar os softwares, na sede da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé após a assinatura deste contrato.

5.2 – A prestação de serviços objeto deste contrato deverá contemplar a atualização dos softwares nas seguintes modalidades:

a) Corretiva, abrangendo a correção de erros e defeitos de funcionamento do Software, podendo limitar-se a substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, excluindo-se os casos em que se configurem uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;

b) Adaptativa, abrangendo adaptações necessárias para adequação do Software a alterações da Legislação, municipal, estadual ou federal, bem como orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ou de outros órgãos desde que aplicados à CONTRATANTE;

c) Evolutiva, abrangendo a atualização do Software, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela CONTRATADA, ou inexistente no momento do recebimento do software, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da CONTRATADA.

5.3 – A CONTRATADA deverá oferecer Suporte Técnico nos seguintes moldes:

5.3.1. Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;

5.3.2. Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer às necessidades de segurança;

5.3.3. Treinamento dos usuários da Câmara Municipal na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc.,

5.3.4. Elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas após a implantação e utilização dos mesmos, como: gerar e validar arquivos para órgãos governamentais, instituição bancária, gráfica, Tribunal de Contas, auxílio na legislação, na contabilidade e na área de informática, entre outros;

5.3.5. Será aceito suporte aos sistemas licitados via acesso remoto mediante autorização prévia, sendo de responsabilidade da contratada o sigilo e segurança das informações.

5.3.6. Deverá ser garantido atendimento para pedidos de suporte telefônico no horário das 12:00 às 17:30, de segunda-feira a sexta-feira.

5.4- Todos os sistemas devem ser desenvolvidos em interface gráfica, com módulos integrados e permitindo ainda a geração de gráficos com informações gerenciais;

5.5. Os sistemas deverão possuir rotina para a realização de backup diário automaticamente;

5.6 A CONTRATADA deverá prestar os serviços técnicos remotos ou “in loco” para montagem e adequação da estrutura lógica da rede, instalação do servidor e seus periféricos, instalação de programas de rede e configurações, instalação e customização das estações de trabalho, instalação de impressoras e outros dispositivos necessários para a perfeita e satisfatória execução do objeto.

Rogério de S Rocha

km
→



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Mário Daher, nº 63 – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



38/47
Ropadilho

CLÁUSULA SEXTA: DO TREINAMENTO:

6.1 – A empresa se compromete a realizar treinamento a uma ou mais pessoas, encarregados pelo setor, com conhecimento das atividades operacionais, que receberão todas as orientações para correta operação e utilização dos sistemas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO:

7.1. A CONTRATADA compromete-se a efetuar a manutenção preventiva e corretiva do sistema, de acordo com a modalidade e regime contratados, da seguinte forma:

7.1.1 - A manutenção preventiva realizar-se-á por interesse da CONTRATADA, em decorrência de implementações ou exigências legais, fiscais ou tributárias, impostas por órgãos governamentais, necessárias ao sistema. A manutenção preventiva será realizada sem ônus para a CONTRATANTE, em prazos compatíveis com os determinados pela legislação.

7.1.2 – A CONTRATADA reserva-se o direito de ter o acesso remoto na CONTRATANTE mediante sua autorização, para efetuar o suporte a partir da abertura do chamado técnico, agilizando desta forma o atendimento e minimizando o tempo de espera da CONTRATANTE.

7.1.3 - A manutenção corretiva, será realizada a partir da abertura de ordem de serviço, formalizado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, sendo que a solução deverá ser providenciada em até 72 (setenta e duas) horas após sua abertura.

7.1.4- A manutenção e atualização das informações e dados contidos no sistema (cadastros, tabelas, lançamentos, codificações, parametrizações) será responsabilidade da CONTRATANTE.

7.1.5 - As despesas de locomoção e estadia dos profissionais responsáveis pelo serviço de manutenção serão suportadas pela CONTRATADA, somente enquanto os pagamentos estiverem em dia.

7.1.6 - O presente contrato obriga a CONTRATADA a prestar o serviço de suporte técnico no horário das 08:00 às 12:00h e das 13:30 às 18:00h, de segunda a sexta-feira, sendo que fora destes horários é facultado à CONTRATADA cobrar hora técnica pelo atendimento prestado.

CLÁUSULA OITAVA: DO ARMAZENAMENTO DOS DADOS DO SISTEMA:

8.1. O sistema trabalha com “Banco de Dados” para armazenagem de dados, tanto na plataforma Linux quanto Windows. O Banco de Dados pertence à CONTRATANTE e findo o contrato poderá ser instalado e configurado em outro programa, de acordo com opção do CONTRATANTE e prévio acerto entre as partes.

8.2. Enquanto tiver em vigor o presente contrato, a manutenção do Banco de Dados é de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DOS PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO:

9.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), com vencimento a cada dia 05 do mês seguinte ao mês de competência.

a) A Forma de Pagamento será Mensal, com vencimento até o dia 05 do mês seguinte ao do mês de competência (referência), mediante emissão de fatura ou boleto bancário.

Rogério de S Rocha

RW
→



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Mário Daher, nº 63 – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



- b) Ocorrendo atraso de 2 (duas) ou mais parcelas mensais, a CONTRATADA fica autorizada a suspender imediatamente a locação do sistema. Durante a suspensão a CONTRATANTE continua sujeita as demais obrigações constantes no presente contrato.
- c) Aos valores oriundos de pagamento em atraso, incidirão encargos financeiros de mora, sendo 1% de juros ao mês, acrescidos de 10% de multa sobre o valor da parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO E VIGÊNCIA:

10.1. O presente contrato é ajustado com vigência a partir de 05 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por períodos iguais mediante termos aditivos, observando o limite legal de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO:

11.1 Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem motivo justificado, mediante comunicação por escrito à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2 A rescisão motivada pelo CONTRATANTE importará, na quitação integralmente dos débitos pendentes pelo mesmo, se houver, e nos casos de SUPORTE e MANUTENÇÃO, na paralisação imediata dos serviços, ficando suspenso o suporte técnico, seja ele telefônico, internet ou in-loco;

11.3 A CONTRATANTE após a rescisão contratual, continuará com o direito de acesso ao sistema somente para consulta de dados, ficando inoperáveis as demais funcionalidades, sendo que neste caso a CONTRATADA reserva-se o direito de acesso ao sistema na CONTRATANTE para efetuar a desativação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES:

12.1 - A CONTRATADA obriga-se a instalar o sistema e realizar o treinamento inicial, nas condições negociadas, para garantir seu bom funcionamento, bem como resguardar a segurança e o interesse da CONTRATANTE.

12.2 - A CONTRATANTE deverá designar um funcionário seu, categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes, responsabilizando-se pela supervisão, gerência e controle das atividades realizadas pelo funcionário da CONTRATADA, informando a mesma sobre não-conformidades ou inadimplemento referentes aos serviços contratados.

12.3 - O sistema aqui locado pela CONTRATADA, destina-se ao uso exclusivo da CONTRATANTE, sempre vinculando ao objeto estatutário destas, sendo vedada qualquer forma de alienação, cessão ou sub-locação. A licença é restrita ao ponto de venda que está credenciado na oportunidade de instalação do sistema.

12.4 - Em caso de uso indevido, alienação, cessão ou sub-locação, a CONTRATADA fica desde já autorizada a cancelar o suporte técnico, bem como resgatar imediatamente o sistema, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei, mormente no que tange aos direitos de propriedade do sistema.

12.5 - A CONTRATADA compromete-se a prestar a manutenção do sistema, visando garantir o seu funcionamento e atender os aspectos da legislação pertinente.

a) A CONTRATANTE não poderá efetuar quaisquer modificações no sistema, sem prévia consulta e autorização expressa da CONTRATADA.

Rogério de S. Rocha

por
→



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Mário Daher, nº 63 – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



b) A CONTRATADA não permitirá a utilização do sistema por pessoas não qualificadas e/ou autorizadas a usá-los.

12.6 - A CONTRATANTE será responsável pelo controle de qualidade e resultados produzidos pelos sistemas, a partir das informações nele introduzidas e pela manutenção dos arquivos básicos de cadastros.

12.7 - A responsabilidade pelas cópias de segurança (Backup), dos arquivos de dados, serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, devendo guardá-las em local adequado e com cópia adicional fora da sede.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Eugenópolis, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir qualquer questão decorrente da execução deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.

Patrocínio do Muriaé - MG, 05 de janeiro de 2023.

Rogério de S. Roda Caro Apadilha M
Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé Academia de Gestão Pública S/A
Contratante Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Mário Daher, nº 63 – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2023

DISPENSA N.º 002/2023

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no desempenho de suas atribuições legais, em conformidade com todo o processado no Processo Licitatório nº 003/2023, Dispensa nº 002/2023, e em atenção a Lei Federal nº. 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte **RESULTADO DE LICITAÇÃO:**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2023 – DISPENSA Nº 002/2023 –
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para cessão de direito de uso de software, de sistemas integrados de gestão pública, incluindo suporte técnico, atualização e treinamento dos usuários de Contabilidade, Licitação, Gestão de Pessoal, Compras, Almoxarifado e Patrimônio. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé. **CONTRATADO:** Academia de Gestão Pública S/A. **VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:** Será R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) para o exercício financeiro de 2023. - **PRAZO DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2023.

Patrocínio do Muriaé - MG, 06 de janeiro de 2023.

Rogério de Souza Rocha
ROGÉRIO DE SOUZA ROCHA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Mário Daher, nº 63 – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

A Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé torna público a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a contratação de pessoa jurídica para cessão de direito de uso de software, de sistemas integrados de gestão pública, incluindo suporte técnico, atualização e treinamento dos usuários de Contabilidade, Licitação, Gestão de Pessoal, Compras, Almoxarifado e Patrimônio, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme **Processo nº 003 - Dispensa nº 002/2023**.

Patrocínio do Muriaé - MG, 06 de janeiro de 2023.

Rogério de Souza Rocha

ROGÉRIO DE SOUZA ROCHA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Mário Daher, nº 63 – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



CERTIDÃO

Certifico que a **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA** nº 002/2023, referente ao Processo nº 003/2023, foi publicada, por afixação no quadro de avisos do saguão desta Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município c/c Art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

Patrocínio do Muriaé - MG, 06 de janeiro de 2023.

Rogério de Souza Rocha

ROGÉRIO DE SOUZA ROCHA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ACADEMIA DE GESTAO PUBLICA S/A**
CNPJ: **10.532.822/0001-77**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:10:28 do dia 03/10/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/04/2023.

Código de controle da certidão: **9E7F.EF48.41E5.8B80**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 10.532.822/0001-77
Razão Social: ACADEMIA DE GESTAO PUBLICA SA
Endereço: R PAULO AFONSO 146 SALA 408 / SANTO ANTONIO / BELO HORIZONTE / MG / 30350-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/12/2022 a 29/01/2023

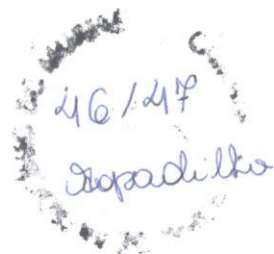
Certificação Número: 2022123100570623575208

Informação obtida em 09/01/2023 16:56:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.532.822/0001-77
Razão Social: ACADEMIA DE GESTAO PUBLICA SA
Endereço: R PAULO AFONSO 146 SALA 408 / SANTO ANTONIO / BELO HORIZONTE /
MG / 30350-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/12/2022 a 29/01/2023

Certificação Número: 2022123100570623575208

Informação obtida em 17/01/2023 10:45:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



27/27
Apudilho

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABEIJLIQJ**

Certidão nº **22.261.169** Exercício: **2023**

Emissão em: **17/01/2023**

Requerimento em: **10:42:28**

Validade: **16/02/2023**

Nome: **ACADEMIA DE GESTAO PUBLICA S/A**

CNPJ: **10.532.822.0001.77**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

RESSALVAS

Existe(m) lançamento(s) com parcelamento em andamento